



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subsecretaria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 05/2015-DIRPA/CONAP/SUBCI/CGDF

Unidade: Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal – SERIS/DF
Processo nº: 480.000.035/2014
Assunto: Auditoria de Pessoal
Exercício: 2014

Folha:
Proc.: 480.000.035/2014
Rub.:..... Mat. nº.....

Senhor Diretor,

Apresentamos o Relatório de Auditoria, que trata dos exames realizados sobre a avaliação da conformidade dos procedimentos e do deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração dos servidores na então Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEGOV/DF¹ – referente ao exercício de 2014, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº **/****-CONT/STC, alteradas pelas Ordens de Serviço nºs **/**** e **/****-CONT/STC.

I – Escopo do Trabalho

Os trabalhos de auditoria foram realizados na então Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEGOV/DF, no exercício de 2014, objetivando verificar os aspectos de conformidade dos procedimentos, identificando as causas das anormalidades e examinando a capacidade de gestão da área de pessoal.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

¹ O Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, alterou a denominação da Secretaria de Estado de Governo para Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais – SERIS.



II - Considerações sobre a Unidade Auditada

O site da SERIS traz um breve histórico sobre o órgão:

“A Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal tem como objetivo prestar assistência ao Governador do DF auxiliando no desempenho de suas atribuições do cargo. Cabe à SERIS proporcionar um ambiente de interlocução permanente e sistemático entre o Governo e os diferentes atores que participam do protagonismo político, social e institucional representados pelos movimentos sociais organizados, entidades sindicais e Poderes Legislativo e Judiciário. São parte das atribuições da Secretaria manter diálogo constante com o Senado Federal, Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa do Distrito Federal e demais órgãos e empresas públicas, permitindo assim um canal de informação e comunicação mais eficiente entre o Estado e o Governador do Distrito Federal.”

Fonte <http://www.seris.df.gov.br/sobre-a-secretaria/a-seplan.html>

Em análise dos dados do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, nas competências de 12/2013 e 04/2014, os servidores dos cargos Auditor de Atividades Urbanas e Auditor Fiscal de Atividades Urbanas encontravam-se vinculados no referido sistema à Secretaria de Estado de Governo até dezembro/2013, conforme tabela 1, e a partir de 2014, os servidores desses cargos foram vinculados à Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, bem como a outros órgãos, conforme art. 3º, inc. I a IV, da Lei nº 5.226/2013, diminuindo o efetivo total da secretaria em 45% como segue:

Tabela 1 – Força de Trabalho dezembro/2013

CARGO	QTD
COMISSIONADOS SEM VÍNCULO	329
ANA. PLAN. GEST. URB E REG.	1
ANALISTA POL PUBL E GEST GOV	46
AUDITOR DE ATIV. URBANAS	123
AUDITOR FISC. ATIV. URBANAS	396
GESTOR POL PUB E GEST GOV	12
TECNICO POL PUBL E GEST GOV	19
Totais	926



Tabela 2 – Força de Trabalho abril/2014

CARGO	QTD
COMISSIONADOS SEM VÍNCULO	365
ANA. PLAN. GEST. URB E REG.	1
ANALISTA POL PUBL E GEST GOV	30
GESTOR POL PUB E GEST GOV	11
TECNICO POL PUBL E GEST GOV	7
Totais	414

III – Planejamento de Auditoria

A – Metodologia

A elaboração do Plano de Auditoria considerou os estudos preliminares sobre o órgão e técnicas de diagnóstico aplicáveis a Auditoria Governamental, bem como as informações das verificações anteriores da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) e do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), sendo delimitados:

- Problema Focal da Auditoria.
- Pontos de Controle.
- Questões de Auditoria.
- Procedimentos de Auditoria.

B – Problema Focal da Auditoria

O problema de auditoria constitui o objeto de estudo fundamental do planejamento de auditoria e da execução dos trabalhos em campo. O problema de auditoria direciona o foco de atenção primordial do planejamento dos trabalhos e consequentemente da aplicação de procedimentos e técnicas de auditoria governamental.

A equipe, com base nos estudos preliminares realizados e na aplicação das técnicas de diagnóstico mencionadas, formulou o seguinte problema foco de auditoria:

Em que medida a concessão de vantagens, gratificações, benefícios e recolhimentos de encargos, em desconformidade com a legislação de regência, impactam a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal – SERIS/DF e, consequentemente, do Governo do Distrito Federal?



C – Pontos Críticos de Controle

Com base nas técnicas de diagnóstico aplicadas, foram identificados 14 Pontos de Controle, que foram detalhados na respectiva Matriz de Planejamento por Questões de Auditoria, com vistas à elucidação do Problema Focal de Auditoria, agregando as exigências da Ordem de Serviço nº **/****-CONT/STC, no conjunto dos exames propostos.

Tabela 3

PONTOS DE CONTROLE	
1	CESSÃO DO SERVIDOR
2	CONCILIAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE 13º
3	ABONO DE PERMANÊNCIA
4	PREVIDÊNCIA SOCIAL
5	CONCILIAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE FÉRIAS
6	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
7	AUXÍLIO TRANSPORTE
8	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
9	REGULARIDADE DA NOMEAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO COMISSONADO - FICHA LIMPA
10	QUINTOS E DÉCIMOS
11	ACERTO DE CONTAS
12	EXERCÍCIO DO CARGO
13	APOSENTADORIA E PENSÃO
14	CONTROLE DE ÓBITOS

D - QUESTÕES DE AUDITORIA

Tendo por fundamento os Pontos Críticos de Controle, foram formuladas 14 questões de auditoria, com detalhamento de procedimentos de auditoria específicos, que visaram instruir a operacionalização das ações de controle a serem desenvolvidas, estando abaixo descritas:

QUADRO 01 – QUESTÕES DE AUDITORIA

REFERÊNCIA		QUESTÃO DE AUDITORIA		SUBITEM DO RELATÓRIO
A	Cessão De Servidor	A.1	A cessão dos servidores obedeceu aos termos da legislação?	1.1
B	Conciliação De Adiantamento De 13º	B.1	Há inconsistências no saldo de adiantamento de 13º Salário?	2.1
C	Abono De Permanência	C.1	Existem servidores recebendo Abono de Permanência, sem preencherem os requisitos constitucionais para tanto ou com falhas na instrução do processo?	3.1



REFERÊNCIA		QUESTÃO DE AUDITORIA		SUBITEM DO RELATÓRIO
D	Previdência Social	D.1	O recolhimento previdenciário tem sido calculado, recolhido e informado de forma correta?	4.1
E	Conciliação De Adiantamento De Férias	E.1	Há inconsistências no saldo de adiantamento de férias?	5.1
F	Auxílio Alimentação	F.1	Houve pagamento indevido do auxílio-alimentação?	6.1
G	Auxílio Transporte	G.1	Os pagamentos de auxílio transporte estão de acordo com as leis e atos normativos de regência?	7.1
H	Adicional Por Tempo De Serviço	H.1	O Adicional Por Tempo de Serviço pago aos servidores lotados na Secretaria de Estado de Governo obedece aos critérios estabelecidos na legislação em vigência?	8.1
I	Regularidade Da Nomeação Para O Exercício De Cargo Comissionado – Ficha Limpa	I.1	Os servidores investidos em cargos comissionados e funções de confiança encontram-se aptos a exercerem estas funções, de acordo com o Decreto nº 33.564/2012?	9.1
J	Quintos e décimos	J.1	O cálculo da parcela QUINTOS/DÉCIMOS está de acordo com termos da Legislação?	10.1
k	Acerto de contas	k.1	O acerto de contas dos servidores exonerados tem ocorrido de acordo com os atos normativos de regência?	11.1
L	Exercício do cargo	L.1	Há servidor com participação em gerência ou administração de empresa?	12.1
M	Aposentadoria e pensão	M.1	As aposentadorias e pensões tem os preceitos legais suficientes para as concessões, bem como a documentação necessária à composição do processo?	13.1
N	Controle de óbitos	N.1	Há servidores ou pensionistas recebendo pagamento, mesmo após constar informações de óbito no sistema SISOB?	14.1

Os trabalhos de campo realizados visaram à elucidação de todas as questões de auditoria formuladas.

IV – Desenvolvimento da Auditoria

1 – Ponto Crítico de Controle – Referência “A”.

CESSÃO DE SERVIDOR

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se a cessão dos servidores encontra-se de acordo com a legislação.

A.1 - QUESTÃO DE AUDITORIA



A cessão dos servidores obedeceu aos termos da legislação?

1.1 - FALHAS NOS CONTROLES DAS CESSÕES, INCLUSIVE QUANTO A PAGAMENTO.

A avaliação se deu sobre a observância aos princípios constitucionais, bem como à Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, entre os artigos 152 e 157, e o Decreto nº 22.994, de 29 de maio de 2002.

Desse modo foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 01/2014 DIRPA/CONAP/CONT/STC, em que no item 06 pede o seguinte:

*Encaminhar os processos de cessões dos seguintes servidores, bem como os respectivos comprovantes de ressarcimento e recolhimento de encargos, quando houver: (***.722021-**), (***.590121-**), (***.590121-**), (***.552721-**) e (***.468727-**).*

As verificações apontaram para as seguintes constatações:

1.1.1 – RECORRÊNCIA DO ÔNUS DA CESSÃO AO ÓRGÃO DE ORIGEM

Os artigos 153 e 154 da LC nº 840/2011 assim diz:

“Art. 153. A cessão termina com a:

I – exoneração do cargo para o qual o servidor foi cedido, salvo se houver nova nomeação na mesma data;

II – revogação pela autoridade cedente.

Parágrafo único. Terminada a cessão, o servidor tem de apresentar-se ao órgão, autarquia ou fundação de origem até o dia seguinte ao da exoneração ou da revogação, independentemente de comunicação entre o cessionário e o cedente.

Art. 154. O ônus da cessão é do órgão ou entidade cessionária.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo, passando o ônus para o órgão, autarquia ou fundação cedente, a cessão para exercício de cargo:

I – previsto no art. 152, II a V e § 1º;

II – em comissão da administração direta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes do Distrito Federal.”

Os lançamentos de cessão para o servidor de CPF nº (***.552721-**) no SIGRH se apresentam da seguinte forma:

>CADHCR31< 002 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - JUN/2014 >+ < Pag: 001
SISTEMA UNICO DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS
CONSULTA CEDIDOS/REQUISITADOS



```
Matricula: j*****< Tipo: j < 1-Cedido 2-Requisitado Vigentes: > <
-----
Matricula Tipo Data Inicio Data Fim Prevista Org Tp Dt Lanc Hora Op
-----
\*****< \001< \01/01/2003< 28/02/2005 00/00/0000 153 1 16/11/2004 11:30 > <
\*****< \001< \01/03/2005< 31/12/2013 00/00/0000 153 1 05/03/2005 13:53 > <
```

A servidora foi cedida ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Assessoria, Código CJ-02, com ônus para o órgão de origem, com revalidação da cessão efetuada pela Secretaria de Governo em 12/06/2012.

Observa-se que consta no sistema SIGRH o preenchimento da data fim da cessão estipulada para 31/12/2013, no entanto, a servidora permanece cedida e com o ônus autorizado ao órgão de origem, conquanto, conforme art. 154 da LC nº 840/2011, poderia ser direcionado ao órgão cessionário ou conforme art. 153 revogada por autoridade cedente.

O servidor de CPF nº (***.722021-**) apresenta as seguintes informações lançadas no SIGRH:

```
>CADHCR31< 002 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - JUN/2014 >+ < Pag: 001
SISTEMA UNICO DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS
CONSULTA CEDIDOS/REQUISITADOS
Matricula: j*****< Tipo: j < 1-Cedido 2-Requisitado Vigentes: > <
-----
Matricula Tipo Data Inicio Data Fim Prevista Org Tp Dt Lanc Hora Op
-----
\*****< \001< \29/08/2003< 30/09/2004 00/00/0000 925 1 03/09/2003 10:09 > <
\*****< \001< \21/03/2007< 09/09/2009 00/00/0000 925 1 28/09/2007 15:57 > <
\*****< \001< \15/04/2010< 31/12/2010 00/00/0000 925 1 20/04/2010 16:52 > <
\*****< \001< \01/01/2011< 00/00/0000 00/00/0000 925 1 17/01/2011 17:01 > <
```

A servidora foi cedida ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para exercer a Função Comissionada, Código FC-03, no Gabinete da Presidência, com ônus para o órgão de origem, conforme a última revalidação da cessão efetuada pela Secretaria de Governo em 10/02/2012.

Mesmo a Lei nº 2.469/1999, vigente à época da cessão, no § 1º do art. 1º trazia o seguinte:

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, dos Estados ou dos Municípios, o ônus do pagamento da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

Desse modo, o custo do servidor poderia ser repassado ao órgão do judiciário sem afetar o dispêndio no pagamento de pessoal do Governo Distrital.

O servidor de CPF nº (***.590121-**) apresenta as seguintes informações lançadas no sub-modulo CADHCR31 do SIGRH:



SISTEMA UNICO DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS
CONSULTA CEDIDOS/REQUISITADOS

Matricula:]*****< Tipo:] < 1-Cedido 2-Requisitado Vigentes: > <

Matricula	Tipo	Data Inicio	Data Fim	Prevista	Org	Tp	Dt	Lanc	Hora	Op
*****< \001<		\05/02/2010<	30/12/2010	31/12/2010	505	1	09/02/2010	13:51	> <	
*****< \001<		\21/01/2011<	31/12/2013	00/00/0000	500	1	18/04/2011	14:00	> <	

E mesmo com a data término preenchida com data de 31/12/2013 a informação e a condição de cessão permanece como percebido na competência março/2014, conforme tela abaixo:

>PAGMAN34< 034 - AGENCIA DE FISCALIZACAO DO DIST - ABR/2014 > < Pag:
SISTEMA UNICO DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS
CONSULTA PAGAMENTO DO EMPREGADO POR CODIGO 22/04/2014 15:49
Opcao: > < M-Movimento C-Cadastro K-Calculo
Mes/Ano...:]032014< Nome...:
versao...:]01< Cargo.: FISC-URB AUDITOR FISCAL ATIV. URBANAS TZ-S5
Matricula:]*****< Funcao:
UA....: 001 Lot: 990000000955 CEDIDOS

Verifica-se também no sub-modulo CADHCR01 do SIGRH que as informações de cessão da servidora encontram-se desatualizadas:

>CADHCR01< 002 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - MAI/2014
SISTEMA UNICO DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS
MANUTENCAO DE CEDIDO E REQUISITADO

Operacao...: > < I-Inc E-Exc A-Alt C-Cons R-Retorna

Matricula...:]*****< -

Tipo.....:]001< 1-Cedido 2-Requisitado

Data Inicio:]05022010<

Data Fim...:]30122010< Data Fim Prevista:]31122010<

Orgao Requisitante/Cedente:]505< - Estado do Mato Grosso do Sul

Tipo de Pagamento.....: >1< CEDIDO COM ONUS PARA ORIGEM

Data/Hora Lancamento.....: 09/02/2010 / 13:51:33

Documento...: >CADRMV17 <

Observacao.: > <
> <
> <

INFORMAR OPERACAO;

Rec Form 5 15 Page 1

Ressalta-se, neste caso, que o Despacho S/Nº de 24/01/2011, contido no processo nº 360.000030/2011, fl. 7, emitido pelo Coordenador de Gestão de Pessoas da Unidade de Administração Geral da Casa Civil revela que o custo anual da servidora na época era de R\$ 145.317,46, no entanto, na renovação da cessão para aquele ano não foi considerado o custo a ser repassado ao governo do Mato Grosso do Sul permanecendo o ônus para a origem.



1.1.2 – CESSÃO AUTORIZADA MESMO COM CARGO COMISSIONADO INFERIOR AO PERMITIDO.

Especifica o item a, inciso I do art. 152 da Lei Complementar nº 840/2011:

“Art. 152. Desde que não haja prejuízo para o serviço, o servidor efetivo pode ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios, para o exercício de:

I – emprego ou cargo em comissão ou função de confiança, cuja remuneração ou subsídio seja superior a:

- a) um décimo do subsídio de Secretário de Estado no caso do Distrito Federal;*
- b) um quinto do subsídio de Secretário de Estado nos demais casos;”*

A servidora de CPF nº ***.722021-** foi cedida ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para exercer a Função Comissionada, Código FC-03, no Gabinete da Presidência. Quanto à legalidade da cessão por emprego ou cargo em comissão superior a 1/5 do subsídio do Secretário de Estado constata-se que a Função Comissionada FC-03, conforme consta da fl. 14, do processo 363.000.160/2009, corresponde a R\$ 1.379,07, portanto inferior ao valor de R\$ 2.886,10 limite estabelecido para servidores cedidos para órgãos fora do Distrito Federal, conforme especifica o item a, inciso I do art. 152 da Lei Complementar nº 840/2011.

A servidora de CPF nº ***.590121-**, cedida ao Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, não consta em seu processo qual a o valor da função a qual a servidora se submeteria para exercer suas atribuições na Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes daquele Estado, portanto sem condições de parâmetro para verificação da legalidade quanto a este quesito.

1.1.3 – CESSÕES COM CONTINUIDADE DO PAGAMENTO DA GIURb.

O artigo 12 da Lei nº 5.226/2013 regulamenta a percepção da Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas – GIURb.

“Art. 12. Só têm direito à percepção da GIURb os integrantes da carreira Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal que estejam em efetivo exercício das atribuições gerais ou específicas do cargo.

Parágrafo único. Considera-se efetivo exercício, para fins de percepção da GIURb:

I – desempenho das atribuições do cargo;

II – ocupação de cargo em comissão igual ou superior a DFA-12 ou DFG-12, nas unidades dos órgãos ou entidades distritais compatíveis com as atribuições gerais ou específicas do cargo;



III – ocupação de Cargo de Natureza Especial igual ou superior a CNE-06 ou equivalente, em caso de cessão para órgãos ou entidades integrantes dos Poderes do Distrito Federal;

IV – licenças ou afastamentos legais, observada a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011”

Contudo, as servidoras de CPFs nº ***.552721-*** e ***590121-**, pertencentes a carreira de Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal, encontram-se cedidas ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região e ao Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, respectivamente, e percebendo a Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas – GIUrb, conforme abaixo demonstrado:

A servidora de CPF nº ***.552721-** recebeu no período de 2009 a 2013 os seguintes valores de GIUrb:

Ano	Valor
2009	55.081,29
2010	62.204,71
2011	69.014,04
2012	80.250,21
2013	88.109,15
Total	354.659,40

A servidora de CPF nº ***.590121-** recebeu no período de 2010 e 2013 acumulou os seguintes valores de GIUrb:

Ano	Valor
2010	62.204,71
2011	73.721,32
2012	91.907,70
2013	99.766,75
Total	327.600,48

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Informamos, que conforme previsto no inciso IV do Art. 32 da Lei nº 5.226/2013, os servidores em referência (que recebem a GIURB) foram redistribuídos desta Secretaria de Estado de Governo, em 31 de dezembro de 2013, e passaram a ter lotação na Agência de Fiscalização do Distrito Federal. A alteração na data fim da cessão para 31/12/2013, foi em razão da migração do sistema (SIGRH) da empresa 002 (SEGOV) para a empresa 034 (AGEFIS).



Esclarecemos que o processo que trata da cessão da servidora de CPF nº ***.552721-** foi enviado a AGEFIS em 15.01.2014, para conhecimento da situação funcional da servidora.

Observamos ainda que o pagamento da GIURB à servidora de CPF nº ***.552721-**, até a edição da Lei nº 5.226/2013 (que revogou o art. 18 da Lei 2.706/2001), foi em razão da ocupação de Cargo de Natureza Especial CJ-2, conforme disposto no inciso III, do art. 18 da Lei 2.706, de 27.04.2001 (doc's anexo).

Esclarecemos que a servidora de CPF nº ***.722021-** foi designada pela Portaria GPR Ns 525, de 15.04.2014, publicada no DOU, para exercer a Função Comissionada, FC-05, do Gabinete da Secretaria Geral do TJDF, conforme Ofício nº 14863/2014, (doc's anexo).

Em consulta ao processo de nº 360.000.030/2011 e seus anexos (361.002.261/2012 e 361.000.887/2014) que tratam da cessão da servidora de CPF nº ***.590121-**, constatamos a existência de declaração das atividades atribuídas condizentes com o exigido pela norma vigente à época (Lei 2.706/2001), além dos requisitos pela manutenção da GIURB conforme preceitua a Lei 5.226/2013 (doc's anexo).

Ressaltamos ainda, que segundo a Assessoria de Cessões e Requisições/SEGOV as autorizações das cessões obedeceram estritamente aos ditames dos artigos 152 a 157 da Lei Complementar nº 840 de 23.12.2011 (doc's anexo).

ANALISE DO CONTROLE INTERNO

A falta de suspensão das parcelas remuneratórias cujos requisitos de percepção, pela própria natureza, estão vinculados a circunstâncias especiais previstas no art. 12 da Lei nº 5.226/2013, o órgão refuta com documentos emitidos pelos órgãos cessionários que as atribuições dos servidores são correlatas ao que consta na Portaria nº 32/94-SEA, o que demonstra o regular requisito para concessão.

Contudo, foram identificadas falhas nas cessões, tendo em vista a não observância dos artigos 152 e 154 da Lei Complementar nº 840/2011.

RECOMENDAÇÕES:

1. Incluir nos processos de cessão dos servidores da carreira de Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal as atribuições as quais desempenhará no órgão cessionário.



2. Proceder aos ajustes para que o ônus da cessão recaia sobre o órgão cessionário, ressalvadas as exceções do parágrafo único do art. 154 da Lei Complementar nº 840/2011.
3. Manter o SIGRH atualizado quanto às informações das cessões dos servidores.

2 – Ponto Crítico de Controle – Referência “B”.

Saldo no Adiantamento de 13º Salário

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar a regularidade do reembolso do adiantamento de 13º Salário.

B.1 - QUESTÃO DE AUDITORIA

Há inconsistências no saldo de adiantamento de 13º Salário?

2.1 - SALDOS INJUSTIFICADOS NA CONCILIAÇÃO DE ADIANTAMENTOS DE 13º SALÁRIO

Foi encaminhada à SERIS/DF a Solicitação de Auditoria nº 02/2014 – DIRPA/CONAP/CONT/STC, que em seu item 02 pediu para justificar saldos relativos a adiantamento de 13º salário entre os anos de 2008 e 2013 da relação citada naquele documento.

A SERIS/DF encaminhou o Ofício nº 492/2014 – DIGESP/SUAG/SEG com a seguinte justificativa:

“Informamos que a Diretoria de Gestão de Pessoas analisou toda relação disponibilizada que trata do adiantamento de 13º salário, e constatamos que dos 143 servidores auditados, apenas 22 pertence a Secretaria de Governo.

Dos 22 servidores, em uma análise preliminar foi constatado que adiantamento do 13º foi devolvido na ocasião do acerto de conta, por meio de outra rubrica.

Os demais servidores que pertencem a outros órgãos, criamos uma planilha com os telefones e email dos responsáveis dos setoriais para possíveis esclarecimentos.”



O montante apresentado na planilha é de R\$ 143.225,71, no entanto não se percebe a comprovação da devolução inclusive quanto a correta contabilização uma vez ter sido devolvida em rubrica diferente.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Estamos acompanhando as devoluções junto aos órgãos identificados, segue cópia de documentos com a comprovação das providencias adotadas por algumas Administrações Regionais.

Informamos que em determinados casos o valor foi pago por meio de acerto financeiro no momento da exoneração, e não causou prejuízo aos cofres públicos, e quando não foi realizado o acerto financeiro, foi aberto processo para o referido acerto, alguns órgãos já conseguiram providenciar a regularização, com o ressarcimento ao erário, conforme documentação anexa, e os demais casos em que ainda não foi restituído, estão em processo de negociação e caso não tenham sucesso haverá o encaminhamento para a dívida ativa.

A partir do trabalho apresentado pela auditoria, esta unidade vem realizando os ajustes contábeis dos saldos da conta de 13º salário.

ANALISE DO CONTROLE INTERNO

Constatou-se na SERIS/DF a necessidade de aprimorar o controle referente aos ressarcimentos de adiantamento de 13º Salário, com o objetivo de se evitar prejuízo ao erário.

Observa-se que já houve ações para reparação ao erário de valores que estavam com saldo a descoberto.

RECOMENDAÇÕES

1. Acompanhar junto aos órgãos identificados a devolução dos valores adiantados que não apresentaram justificativa quanto ao saldo remanescente.
2. Apresentar documentação comprobatória para regularização dos saldos remanescentes.
3. Proceder ajuste contábil dos saldos da conta de 13º Salário.

3 – Ponto Crítico de Controle – Referência “C”.

ABONO DE PERMANÊNCIA



O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em analisar a regularidade do pagamento de Abono de Permanência no âmbito da SERIS/DF.

C.1 - QUESTÃO DE AUDITORIA

Existem servidores recebendo Abono de Permanência, sem preencherem os requisitos constitucionais para tanto ou com falhas na instrução do processo?

3.1 - FALTA DE CERTIDÕES NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE ABONO DE PERMANÊNCIA.

O servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Sua concessão ocorre quando o servidor preenche os requisitos constitucionais, conforme Emenda Constitucional nº 41/2003, quais sejam: art. 40, § 19, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, art. 2º, § 5º, e art. 3º, § 1º, da EC nº 41/2003.

Com vistas à comprovação da regularidade da instrução dos processos relativos à concessão do Abono de Permanência, foi encaminhada a SERIS/DF a Solicitação de Auditoria Nº 01/2014 – DIRPA/CONAP/CONT/STC, que em seu item 06, demandou o seguinte:

(...)

6- Encaminhar o processo de concessão de abono permanência para os seguintes servidores:

***.023761-**, ***.323506-**, ***.763411-**, ***.036891-**,
***.207591-**, ***.586571-**, ***.425282-**, ***.075411-**,
***.229391-**, ***.606921-**, ***.207441-**, ***.728081-**,
***.207441-**, ***.606921-**.

Em resposta a Secretaria encaminhou os seguintes processos:

360.000533-2011, 360.001579-2010, 360.000247-2013, 360.001664-2010,
360.000970-2012, 360.000787-2012, 360.000872-2012, 360.000244-2009,
360.000996-2012, 360.000341-2012, 360.000342-2012, 002.000158-2012,
360.000810-2009.

Nas análises do processo, observou-se a ausência de certidões referente ao tempo averbado.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR



Em relação a instrução dos processos de concessão de Abono de Permanência, os mesmos são realizados conforme a legislação vigente, reconhecemos a ausência da anexação da certidão de tempo de serviço, diante disto esclarecemos que já adequamos os atuais processos com a devida cópia da CTC/INSS, bem como enviaremos os futuros processos para apreciação dessa Diretoria de Pessoal Ativo-CONAP/CONT/STC.

Referente a recomendação sobre levantamento de informações acerca dos servidores com potencial para o benefício ao abono de permanência, esclarecemos que este setorial de gestão de pessoal buscará manter em seus registros o levantamento das futuras concessões.

Informamos que no atual exercício só houve por parte desta unidade uma concessão de Abono de Permanência.

ANALISE DO CONTROLE INTERNO

Constatou-se na instrução dos processos falta das Certidões de Tempo de Serviço para comprovação das datas informadas, o que impossibilita a certificação da informação, no entanto o órgão informa e demonstra alteração do procedimento para inclusão das certidões.

RECOMENDAÇÃO

Formalizar os processos de concessão do abono de permanência de todos os servidores que auferem a vantagem, devendo constar de cada processo: requerimento do servidor, indicando de forma explícita a utilização ou não de Licença-Prêmio, bem como o fundamento legal; cópia do documento de identificação, ficha cadastral completa (filiação, data de nascimento, data e forma de ingresso no serviço público, etc.); demonstrativo de tempo de contribuição, inclusive o averbado, devidamente assinado pelo emissor; Certidões do tempo averbado, ficha de simulação de aposentadoria; e ato de concessão formal, indicando a data de início do benefício e o fundamento legal dessa concessão, devidamente assinado pelo responsável.

4 – Ponto Crítico de Controle – Referência “D”.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em analisar se há irregularidade no recolhimento dos valores previdenciários, bem como das obrigações acessórias inerentes ao recolhimento.

D.1 - QUESTÃO DE AUDITORIA



O recolhimento previdenciário tem sido calculado, recolhido e informado de forma correta?

4.1 - COMPROMETIMENTO NAS INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS VIA SISTEMA EMPRESA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL - SEFIP

A administração pública direta tem a prerrogativa constitucional para contratar servidores em cargos de livre nomeação e exoneração, estes, por força legal são submetidos ao regime geral de recolhimento previdenciário.

Para fins de avaliação da regularidade do recolhimento e das informações prestadas à Previdência, foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 01/2014 – DIRPA/CONAP/CONT/STC, a qual pede o encaminhamento, para o período de AGO/2013 a DEZ/2013, os seguintes documentos: Resumo Geral da Folha, Resumo de Encargos da Folha, GPS, SEFIP: Relação de Empregados, Resumo Geral e Guia de Recolhimento, Relação de empregados afastados por acidente de trabalho.

Em resposta ao item, a SERIS/DF disponibilizou o processo nº 360.000.030/2013 onde consta o resumo geral da folha, resumo de encargos e GPS, no entanto não consta do processo qualquer documento que comprove a obrigação acessória de prestar a informação por meio do SEFIP.

No mesmo documento, alega a Secretaria que os relatórios até então salvos foram danificados pela queima do disco rígido do desktop que armazenava os dados de envio e entrega das informações previdenciárias, sendo até então conseguida a competência SET/2013. Esclarece ainda que estabelecerão contato com a Caixa Econômica Federal para obtenção dos backups das competências atualmente indisponíveis.

Sobre a guarda de documentação previdenciária, o Manual do SEFIP, em seu item 13 – Guarda da Documentação trata o seguinte:

“A empresa deverá guardar:

(...)

Os documentos que compõem a GFIP/SEFIP para a Previdência Social (ver subitem 1.1 deste capítulo) até que ocorra a prescrição relativa aos créditos decorrentes das operações a que se refiram.”

Subitem 1.1:

“REC, a RET, o Comprovante de Declaração à Previdência, a Confissão de não Recolhimento de FGTS e de Contribuição Social, a Declaração de



ausência de fato gerador para recolhimento FGTS e o Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão devem ser impressos, para apresentação aos órgãos requisitantes, quando solicitado, ou salvos em formato PDF, para guarda magnética e posterior impressão. Somente a RE faz parte do arquivo NRA.SFP, podendo ser armazenada e apresentada aos órgãos requisitantes em meio magnético. Observar a nota 1 do item 13.”

NOTA 1 do item 13:

1. O arquivo NRA.SFP em meio eletrônico deve ser preservado de modo a garantir sua utilização, a qualquer tempo, e deve ser apresentado à fiscalização quando solicitado.

Ressalta-se que a verificação das condições previdenciárias no órgão só se torna efetiva com a disponibilização de toda a documentação solicitada.

Cabe ressaltar que a falta da entrega ou informações de dados inconsistentes e incorretos em seus arquivos, podem sofrer sanções e penalidades, com multas estabelecidas pela Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, art. 32-A.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Em atenção às falhas apontadas e recomendações propostas no item, informamos que, visando a melhoria na gestão previdenciária da Secretaria de Estado de Governo (controle, envio e guarda de informações) foi providenciado a capacitação de 02 servidores do Setor Financeiro (Marcel e Tiago) em Maio/2014 através do curso de GFIP/SEFIP 8.4 com Prática no Computador e Social e DCTF-Prev.

Foram feitas algumas visitas à Receita Federal do Brasil para a coleta de informações que foram enviadas via programa SEFIP referente ao período de AGO/13 à DEZ/13 e este órgão informou que os dados são repassados pela Caixa e que não dispunham de nenhum arquivo ou backup. Em visita aos respectivos órgãos foi garantido pelos seus empregados que não havia nenhuma pendência relativa ao respectivo período e que os valores recolhidos estão de acordo com os valores declarados via SEFIP.

Após apontamentos feitos por esta Auditoria e aperfeiçoamentos obtidos através do curso de capacitação, tem sido tomada todas as medidas possíveis para o devido controle e arquivamento de todas as informações previdenciárias dos servidores da Secretaria de Governo. (Arquivos em meio eletrônico, backup e meio físico) (doc's anexo).

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO



A Secretaria demonstrou falha na guarda das informações previdenciárias, o que pode provocar penalidades e sanções aos dirigentes, bem como inviabilizar a validação da Certidão Negativa de Débito.

Verifica-se que a SERIS/DF favoreceu à capacitação de servidores na GFIP/SEFIP 8.4, E-SOCIAL e DCTF-PREV, no entanto há ainda a necessidade da recuperação dos documentos para guarda de acordo com a temporalidade prevista em lei.

RECOMENDAÇÕES

1. Promover a recuperação dos documentos extraviados, tendo em vista a possibilidade de retificações futuras a pedido de ex-servidores contratados para função, mesmo as entidades hoje alegando que as informações enviadas e recolhidas encontram-se regulares.
2. Providenciar a regularização da guarda da documentação previdenciária nos prazos estabelecidos na legislação em vigor.
3. Capacitar sistematicamente os servidores da área de gestão de pessoas na utilização do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP.

5 – Ponto Crítico de Controle – Referência “E”.

CONCILIAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar qual controle é feito sobre os adiantamentos de férias.

E.1 - QUESTÃO DE AUDITORIA

Há inconsistências no saldo de adiantamento de férias?

5.1 - SALDOS INJUSTIFICADOS NA CONCILIAÇÃO DE ADIANTAMENTOS DE FÉRIAS.

Foi encaminhada à SERIS/DF a Solicitação de Auditoria nº 01/2014 – DIRPA/CONAP/CONT/STC, que em seu item 09 pediu para justificar saldos relativos a adiantamento de férias.

A SERIS/DF encaminhou o Ofício nº 49/2014 – DIGESP/SUAG/SEG em que justifica o seguinte:



“Cumpre-nos informar que essa Diretoria de Gestão de Pessoas analisou todos os casos de adiantamentos de férias constantes do anexo I e constatou que na maioria dos casos os servidores efetuaram a devolução em outros órgãos, conforme planilha comprobatória anexa. Importante esclarecer que, os servidores da DIGESP não possuem acesso a todas as Órgãos do GDF, devido a isso, o trabalho foi dificultado e moroso.

Nos casos em que constatou-se saldo devedor dos servidores, foi mapeado o quantitativo, lotação atual, vínculo e pesquisa da existência de processos de acerto de contas para providenciar a comunicação e a cobrança. Planilha de levantamento anexa.”

A planilha aponta pendência de devolução no valor de R\$ 142.578,87.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Foram tomadas todas as providências necessárias objetivando o ressarcimento ao erário das devoluções do recebimento do adiantamento de férias, foi aberto processo de reversão de crédito nos casos em não houve a devolução.

A partir da recomendação da auditoria todos os acertos financeiros estão sendo observado os assim como o correto lançamento da rubrica de devolução do adiantamento de férias (doc's anexo).

O sistema de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, vem passando por ajustes e corrigindo a devolução do adiantamento de férias.

O ajuste contábil dos saldos da conta de adiantamento de férias vem sendo realizado após a orientação da auditoria 7/2014.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Verificou-se que a SERIS/DF realizou levantamento dos saldos e apurou os que tiveram devolução em outros órgãos, bem como realizou ações para o efetivo ressarcimento dos valores pendentes.

RECOMENDAÇÕES

1. Providenciar as devoluções que se mostraram pendentes, bem como a certificação das devoluções dos servidores nos acertos das respectivas exonerações ou retorno ao órgão de origem.
2. Atentar para o correto lançamento da rubrica de devolução de férias.



3. Providenciar, junto ao gestor do sistema SIGRH, melhorias de forma a permitir o acompanhamento dos lançamentos das restituições das parcelas de adiantamento no próprio sistema.
4. Proceder ajuste contábil dos saldos da conta do Adiantamento de Férias.

6 – Ponto Crítico de Controle – Referência “F”.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o pagamento do auxílio alimentação está de acordo com os atos normativos de regência.

F.1 - QUESTÃO DE AUDITORIA

Houve pagamento indevido do auxílio-alimentação?

6.1 - CONSTATAÇÃO DE PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO SEM ABATIMENTO DE DIAS REFERENTES ÀS EXCEÇÕES PREVISTAS NO Art. 112, inciso V, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 840/2011.

O auxílio-alimentação foi inicialmente concedido aos servidores do Distrito Federal por meio do artigo 1º da Lei nº 786/1994, denominado à época de benefício alimentação. Atualmente, a Lei Complementar nº 840/2011 revogou aquela norma, passando a dispor sobre o auxílio-alimentação em seus artigos 111 e 112, conforme excertos a seguir:

“(…)

Art. 111. É devido ao servidor, mensalmente, o auxílio-alimentação, com o valor fixado na forma da lei.

Art. 112. O auxílio-alimentação sujeita-se aos seguintes critérios:

I – o pagamento é feito em pecúnia, sem contrapartida;

II – não pode ser acumulado com outro benefício da mesma espécie, ainda que pago in natura;

III – depende de requerimento do servidor interessado, no qual declare não receber o mesmo benefício em outro órgão ou entidade;

IV – o seu valor deve ser atualizado anualmente pelo mesmo índice que atualizar os valores expressos em moeda corrente na legislação do Distrito Federal;

V – não é devido ao servidor em caso de:

a) licença ou afastamento sem remuneração;

b) licença por motivo de doença em pessoa da família;

c) afastamento para estudo ou missão no exterior;

d) suspensão em virtude de pena disciplinar;



e) falta injustificada e não compensada.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 119, § 2º, ao caso de pagamento indevido do auxílio-alimentação.

(...)”. (grifo nosso)

O Decreto nº 33.878, de 28 de agosto de 2012, regulamenta o pagamento do auxílio-alimentação dos servidores do Distrito Federal, e em seu art. 4º reforça o seguinte:

“Art. 4º O auxílio-alimentação não será pago ao servidor afastado ou licenciado, em casos como tais:

I – por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

II – para atividade política, durante o período de escolha em convenção partidária até a véspera

do registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral;

III – por motivo de doença em pessoa da família, com ou sem remuneração;

IV – para tratar de interesses particulares;

V – para estudo no exterior, com ou sem remuneração;

VI – para missão no exterior, com ou sem remuneração;

VII – para frequentar curso de formação, sem remuneração de cargo efetivo;

VIII – para exercício de mandato eletivo, na condição de não optante pela remuneração paga pelo Distrito Federal;

IX – para o serviço militar, no caso de continuar afastado pelos trinta dias a que tem direito para reassumir suas funções”. (grifo nosso)

Assim, foram identificados em 2013, no SIGRH, servidores tendo como último afastamento LIC DOENCA PESSOA FAMILIA C/REM ART 83/8112, motivo 311, sem nenhum desconto subsequente do período afastado.

Desse modo foi encaminhada a Solicitação de Auditoria Nº 01/2014 – DIRPA/CONAP/CONT/STC, que no item 10 pede o seguinte:

10- Justificar o pagamento bem como averiguar casos semelhantes em exercícios anteriores, do Auxílio Alimentação em detrimento ao DECRETO Nº 33.878, de 28 de AGOSTO de 2012, art. 4º, inciso III, no ano de 2013, dos servidores de CPFs:

MOTIVO	DESC AFASTAMENTO	CPF	DATA INICIO	DATA FIM
311	LIC DOENCA PESSOA FAMILIA C/RE	***.150041-**	09/08/2013	09/08/2013
311	LIC DOENCA PESSOA FAMILIA C/RE	***.150041-**	26/08/2013	30/08/2013
311	LIC DOENCA PESSOA FAMILIA C/RE	***.010941-**	05/07/2013	03/08/2013
311	LIC DOENCA PESSOA FAMILIA C/RE	***.010941-**	04/08/2013	19/08/2013
311	LIC DOENCA PESSOA FAMILIA C/RE	***.112341-**	06/08/2013	15/08/2013
311	LIC DOENCA PESSOA FAMILIA C/RE	***.112341-**	26/08/2013	03/09/2013
311	LIC DOENCA PESSOA FAMILIA C/RE	***.949291-**	06/05/2013	20/05/2013
311	LIC DOENCA PESSOA FAMILIA C/RE	***.199671-**	29/04/2013	15/05/2013



MOTIVO	DESC AFASTAMENTO	CPF	DATA INICIO	DATA FIM
311	LIC DOENCA PESSOA FAMILIA C/RE	***.199671-**	03/06/2013	14/06/2013
311	LIC DOENCA PESSOA FAMILIA C/RE	***.199671-**	01/07/2013	12/07/2013
311	LIC DOENCA PESSOA FAMILIA C/RE	***.199671-**	19/08/2013	17/09/2013
311	LIC DOENCA PESSOA FAMILIA C/RE	***.310191-**	14/04/2013	13/05/2013
311	LIC DOENCA PESSOA FAMILIA C/RE	***.310191-**	14/05/2013	12/06/2013
205	LIC DOENCA PESSOA FAMILIA C/RE	***.199671-**	02/01/2013	04/01/2013
205	LIC DOENCA PESSOA FAMILIA C/RE	***.199671-**	22/01/2013	01/02/2013
205	LIC DOENCA PESSOA FAMILIA C/RE	***.310191-**	14/02/2013	14/03/2013

Foi encaminhado o Ofício nº 491/2014 – DIGEP/SUAG/SEG, com a seguinte justificativa:

“Informamos que analisamos caso a caso o recebimento dos Auxílio Alimentação, conforme documentos anexo. Encontra-se em andamento a abertura dos processos para a reversão de créditos.”

Consta na documentação anexa e-mail entre a Gerência de Cadastro da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal – SEAP/DF e a Chefia do Núcleo de Benefícios da SERIS/DF, de onde se extrai a seguinte informação:

“Após análise do sistema verificou-se que o cód. Estava incidindo para VA, mas que não estava descontando, então em 10/2013 foi feito o ajuste no sistema para que a partir de então houvesse o desconto.”

Observou-se no CPF nº ***.393073-**, em decorrência do afastamento no período de 18/02/2014 a 19/03/2014, para a ocorrência 311, desconto de dias na competência março/2014, ressalta-se que em 30/03/2014 a servidora é transferida ao órgão 034 - AGENCIA DE FISCALIZACAO DO DISTRITO FEDERAL, no entanto não consta qualquer abatimento no valor de auxílio alimentação pago.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Serão tomadas as devidas providências para o ressarcimento ao erário, assim como será encaminhado expediente para a Diretoria de Gestão de Pessoas da Agência de Fiscalização do Distrito Federal para o devido desconto referente ao CPF nº ***.393073-**.

ANALISE DO CONTROLE INTERNO



Constatou-se o descumprimento do Decreto nº 33.878/2012, art. 4º, inciso III, haja vista a identificação de pagamento de auxílio alimentação de servidores afastados por licença por motivo de doença em pessoa da família.

A SERIS não acostou documentos que comprovem a devolução dos valores pagos indevidamente.

RECOMENDAÇÕES

1. Ressarcir ao erário os valores recebidos indevidamente, proporcionando o contraditório e a ampla defesa.
2. Oficiar a Agência de Fiscalização do Distrito Federal quanto à necessidade do desconto de dias de Licença para Tratamento de Pessoa da Família, referente ao período de 18/02/2014 a 19/03/2014, para o CPF ***.393073-**.

7 – Ponto Crítico de Controle – Referência “G”.

AUXÍLIO TRANSPORTE

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o Auxílio Transporte está sendo pago de acordo com os atos normativos de regência.

G.1 - QUESTÃO DE AUDITORIA

Os pagamentos de auxílio transporte estão de acordo com as leis e atos normativos de regência?

7.1 - FALHAS NA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E CONTROLE NO PAGAMENTO DO AUXÍLIO TRANSPORTE

A Lei Complementar nº 840/2011 assim disciplina quanto ao pagamento do auxílio transporte:

“Art. 107. Ao servidor é devido auxílio-transporte, a ser pago em pecúnia ou em vale-transporte, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo, inclusive interestadual, no início e no fim da jornada de trabalho, relacionadas com o deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa.
(...)”

Art. 110. A concessão do auxílio-transporte fica condicionada à apresentação de declaração, firmada pelo próprio servidor, de que realiza despesas com transporte coletivo, nos termos do art. 107.

§ 1º O servidor deve manter atualizados os dados cadastrais que fundamentam a concessão do auxílio-transporte.



§ 2º Sem prejuízo da fiscalização da administração pública e de eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal, presumem-se verdadeiras as informações constantes da declaração prestada pelo servidor.”

A Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal – SEAP/DF, por meio da Circular nº 11/2013 - SUGEP/SEAP, de 08 de agosto de 2013, analisou o pagamento do Auxílio Transporte pago aos servidores do Distrito Federal em que conclui para a tomada das seguintes providências:

“(…)

- 1. Exclusão da concessão para os Servidores que residem em municípios que não compõem a RIDE, mediante comunicação prévia;*
- 2. Verificação dos valores concedidos aos Servidores que residem no Distrito Federal, acima de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), conforme relação anexa. Nesta análise deverá ser considerando a distribuição da carga horária do Servidor, em especial aqueles que cumprem escala de trabalho, bem como os valores das linhas utilizadas;*
- 3. Solicitar junto aos Servidores que percebem auxílio-transporte interestadual a apresentação da 2ª via dos bilhetes de passagem emitidos pela concessionária de transporte coletivo, excetuando as linhas que comprovadamente não emitem bilhetes. Procedimento amparado pela Decisão nº 5087/2010, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.”*

Para fins de análise, foi solicitada a amostra de servidores por meio da Solicitação de Auditoria nº 05/2014-DIRPA/CONAP/CONT/STC em que nos itens de 01 a 03 pede o seguinte:

- 1- Encaminhar a 2ª via dos bilhetes de passagem emitidos pela concessionária de transporte coletivo dos servidores de CPFs ***.150041-**, ***.967241-** e ***.112711-**.*
- 2 – Encaminhar a documentação que proporcionou o pagamento da rubrica 1912 – AUXÍLIO TRANSPORTE PECUNIA, aos servidores de CPFs nº ***.166030-**, ***.003371-** e ***.881201-**.*
- 3 – Justificar a manutenção do pagamento da rubrica 1912 – AUXÍLIO TRANSPORTE PECÚNIA para o servidor residente em OURO VERDE DE GOIÁS – GO.*

A SERIS/DF então encaminha o Ofício nº 531/2014 – DIGESP/SUAG/SEG, com as seguintes justificativas:

QUANTO AO ITEM 01:



A Diretoria de Gestão de Pessoas convocou todos os servidores que recebem auxílio transporte interestadual, inclusive os indicados na referida solicitação de auditoria, para comunicar da necessidade de comprovação da utilização por meio da segunda via do bilhete de passagem.

Como prevenção de recebimento de auxílio transporte em desacordo com a LC nº 840/2011, criamos um formulário aperfeiçoando o termo de responsabilidade, indicando que o benefício é para o deslocamento trabalho/residência e vice-versa, e que é utilizado por meio de transporte coletivo, e também da apresentação da 2ª via de bilhetes de passagem emitidos pela concessionária de transporte coletivo, excetuando as linhas que comprovadamente não emitem bilhetes, em atendimento a Decisão nº 5087/2010.

*Em relação ao servidor de CPF ***.150041-**, o servidor solicitou a exclusão e também autorizou o ressarcimento do recebimento do auxílio transporte recebido, conforme processo nº 0360.000.376/2014, em andamento. Quanto ao servidor de CPF ***.967241-**, recebeu o vale transporte, da linha Rodoviária do Plano Piloto ao Setor “O” da Ceilândia, esse trecho não é emitido bilhete por se tratar de transporte coletivo local (dentro do Distrito Federal);*

*Por sua vez o servidor de CPF ***.112711-**, alega não possuir a segunda via dos bilhetes, no entanto apresentou declaração da empresa informando que segundo informações de motoristas e cobradores o servidor utiliza os ônibus da empresa há vários meses da linha Padre Bernardo/GO x Brasília/DF e Brasília/DF x Padre Bernardo/GO.*

Como não apresentou a segunda via dos bilhetes, suspendemos o recebimento na folha de pagamento de julho até a regularização da situação por parte do servidor.

QUANTO AO ITEM 02:

A SERIS/DF encaminhou documentação que demonstra a residência, bem como as identificações das linhas referentes aos percursos entre o local de trabalho e a residência.

QUANTO AO ITEM 03:

A SERIS/DF informa que o servidor solicitou a exclusão e também autorizou o ressarcimento do recebimento do auxílio transporte recebido, conforme processo nº 0360.000.376/2014 em andamento.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Não temos, atualmente, servidores na nossa folha de pagamento que recebem vale transporte interestadual.



Entretanto, para aprimorar a gestão, foram adotadas as seguintes providências: a realização de cadastramento dos servidores da SEGOV bem como aperfeiçoamos o formulário de solicitação de auxílio transporte, com a inclusão do termo de responsabilidade, onde o servidor deverá apresentar juntamente com a folha de frequência, a 2ª via dos bilhetes de passagem emitidos pela concessionária de transporte coletivo, excetuando as linhas que comprovadamente não emitem bilhetes, em atendimento à Decisão nº 5087/2010, além do compromisso em atualizar os dados sempre que ocorrer mudança do percurso da residência ou local de trabalho, (doc's anexo).

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Foram verificadas falhas no pagamento do auxílio transporte em virtude da desatualização de regime de horário de trabalho ou das linhas que percorrem os trechos entre local de trabalho e a residência. Verificou-se que as falhas verificadas no decorrer da auditoria foram sanadas.

RECOMENDAÇÃO

Implementar rotina periódica para atualização do cadastro residencial para os que declaram realizar despesas com transporte coletivo, atentando para o art. 180, IV da Lei Complementar nº 840/2011 e Decisão TCDF nº 5087/2010.

8 – Ponto Crítico de Controle – Referência “H”.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o Adicional Por Tempo de Serviço está obedecendo a critérios estabelecidos na legislação em vigor.

H.1 - QUESTÃO DE AUDITORIA

O Adicional Por Tempo de Serviço pago aos servidores lotados na Secretaria de Estado de Governo obedece aos critérios estabelecidos na legislação em vigência?

8.1 – FALTA INTEGRIDADE NO LANÇAMENTO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO ENTRE O REGISTRO DAS INFORMAÇÕES NO SIGRH E OS DOCUMENTOS DO PROCESSO

A parcela de Adicional por Tempo de Serviço – ATS, correspondente a 1% cumulativamente a cada ano sobre o vencimento do servidor, foi prevista no artigo 67 da Lei



nº 8.112/1990, recepcionada pelo Distrito Federal pela Lei nº 197/1991, e atualmente, está regulamentado no artigo 88 da Lei Complementar nº 840/2011.

O Manual de Aposentadoria e Pensões, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 124 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, orienta o seguinte sobre averbação de tempo para adicionais:

“3.2 - CONTA-SE PARA APOSENTADORIA E ADICIONAIS:

(...)

3.2.2 - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal prestado por servidor admitido antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90, mesmo que a averbação ocorra na vigência dessa lei (Processo TCDF nº 0410/95, S.O. nº 3121, de 31.10.95, e Processo TCDF nº 4942/94, S.O. nº 3141, de 29.02.96).

(...) (grifo nosso)

Com base nestas legislações, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 01/2014 – DIRPA/CONAP/CONT/STC, a qual em seu item 13 pede as averbações de tempo de serviço para adicional, dos seguintes servidores:

11- Encaminhar os processos de averbação de Tempo de Serviço dos servidores de CPFs: *.013091-**, ***.364571-**, ***.035291-**, ***.229391-**, ***.207441-**, ***.033051-**, ***.299288-**, ***.367404-**, ***.835191-**, ***.278951-**, ***.292451-**, ***.994571-**, ***.481931-**, ***.636601-**, ***.112711-**.**

Da análise, observou no processo 131000874/1997 do servidor de CPF nº ***.278951-** disponibilizado para verificação, não possui certidões de tempo de serviço que validem o percentual hoje aplicado na movimentação financeira do servidor, além do que o número de processo indicado na tela CADA VB31, do SIGRH, é diferente do disponibilizado conforme abaixo:

>CADA VB31< 002 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - ABR/2014 >- < Pag: 001									
SISTEMA UNICO DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS									
CONSULTA AVERBACOES/INCORPORACOES									
Matricula: j*****< -									
Matric.	Processo	Cod	Data	Data	Padr.	Tempo	Tempo	Padr.	
		Avb/Inc	Inicio	Fim	Aver.	Adic	Apos	Inc.	X
*****	\26001850701<	\011<	\28051991<	21/02/1993			636		> <
*****	\26001850701<	\004<	\22021993<	13/04/1993		51	51		> <
*****	\26001850701<	\018<	\14041993<	18/07/1995			826		> <
*****	\26001850701<	\004<	\19071995<	30/03/1997		621	621		> <
*****	\26001850701<	\004<	\31031997<	07/10/2001		1652	1652		> <
	\	< \	< \	<					> <
	\	< \	< \	<					> <
	\	< \	< \	<					> <
	\	< \	< \	<					> <
	\	< \	< \	<					> <
	\	< \	< \	<					> <
	\	< \	< \	<					> <
	\	< \	< \	<					> <



CONSULTA EFETUADA

Totais de Tempos:

2324

3786

Loc

Form

5

20

Page

1

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Trata-se de servidor vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal, será enviado expediente para a Diretoria de Gestão de Pessoas/AGEFIS, informando sobre as recomendações que devem ser observadas conforme item 8.1 do Relatório Preliminar de Auditoria na 7/2014 - DIRPA/CONAP/CONT/STC.

ANALISE DO CONTROLE INTERNO

Verificou-se no processo nº 260.018.507/01 devidamente encaminhado que as datas descritas correspondem aos lançamentos efetuados no SIGRH, diferente do processo 131000874/1997, cujo conteúdo apresentava divergência até o fechamento deste relatório.

RECOMENDAÇÃO

Validar as informações que constam no SIGRH à época de lotação do servidor no órgão, com as devidas certidões, de modo a garantir a fidedignidade do que consta em tela.

9 – Ponto Crítico de Controle – Referência “I”.

FICHA LIMPA

O objetivo do exame desse ponto de controle consistiu em verificar se o servidor que exerce cargo comissionado ou função de confiança é inelegível, nos termos do Decreto nº 33.564/2012.

1.1 - QUESTÃO DE AUDITORIA

Os servidores investidos em cargos comissionados e funções de confiança encontram-se aptos a exercerem estas funções, de acordo com o Decreto nº 33.564/2012?

9.1 - FALHAS NOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE – FICHA LIMPA.

O Decreto nº 33.546/2012 regulamenta as hipóteses de impedimento para a posse e exercício na administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal em função de prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade:



“Art. 1º Somente aqueles que não tenham praticado ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral poderão ser nomeados ou designados, no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, para:

I – cargo de Secretário de Estado;

II – cargo de Administrador Regional;

III – cargo de Procurador-Geral do Distrito Federal;

IV – cargo em comissão, incluídos os de natureza especial;

V – emprego público;

VI – função de confiança;

VII – conselho, comissão, comitê, órgão de deliberação coletiva ou assemblado.”

Para verificar o cumprimento do disposto no Decreto nº 33.564/2012, foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 01/2014-DIRPA/CONAP/CONT/STC, solicitando as pastas funcionais de 17 servidores que foram nomeados após a publicação do referido Decreto, referente aos servidores de CPFs: ***.000835-**, ***.739801-**, ***.296213-**, ***.856391-**, ***.095371-**, ***.829871-**, ***.663851-**, ***.341078-**, ***.771441-**, ***.178051-**, ***.823321-**, ***.751261-**, ***.381811-**, ***.004911-**, ***.711551-**, ***.365111-**, ***.768051-**, ***.293671-**, ***.314141-**, ***.212801-** e ***.649781-**.

De acordo com o art. 3º do Decreto nº 33.546/2012, a posse ou a entrada em exercício relativa a cargos, empregos e funções fica condicionada à apresentação prévia dos seguintes documentos:

“(…)

Art. 3º A posse ou a entrada em exercício relativa a cargos, empregos e funções a que se refere este Decreto fica condicionada à apresentação prévia dos seguintes documentos:

I – certidões negativas da Justiça Federal, Cível e Criminal;

II – certidões negativas da Justiça Estadual ou Distrital, Cível e Criminal;

III – certidão negativa da Justiça Eleitoral;

IV – certidões negativas da Justiça Militar Federal e da Justiça Militar Estadual;

V – certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil.”

Da análise, foram identificadas falhas nas pastas funcionais dos seguintes servidores:

CPF	Observação
-----	------------



CPF	Observação
CPF: ***.212801-** Data da Posse: 12/11/2013	Não consta a certidão abaixo: II – certidões negativas da Justiça Estadual ou Distrital, Cível;
CPF: ***.095371-** Data da Posse: 11/06/2012	Consta no dossiê da servidora Certidão Cível com Execução Fiscal – 2011.01.1.085043-3, Req, p/ Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal. Não houve identificação, no processo da análise da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos sobre essa questão.
CPF: ***.711551-** Data da Posse: 13/06/2013	Consta Monitoria – 2007.01.1.023474-6, Req, p/ *****, em 14/03/2007, Dist p/ Décima Terceira Vara Cível. Não houve identificação, no processo, da análise da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos sobre essa questão.
CPF: ***.004911-** Data da Posse: 06/06/2012	Não obstante a posse da servidora ocorrer em 06/06/2012 as entregas das certidões ocorreram nas seguintes datas: I – certidões negativas da Justiça Federal, Cível e Criminal; 29/06/2012 II – certidões negativas da Justiça Estadual ou Distrital, Cível e Criminal; 02/07/2012 III – certidão negativa da Justiça Eleitoral; 03/07/2012 IV – certidões negativas da Justiça Militar Federal e da Justiça Militar Estadual; 03/07/2012. V – certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil. 29/06/2012



CPF	Observação
CPF: ***.739801-**	Consta no dossiê da servidora Certidão Cível com Busca e Apreensão – 2013.08.1.000842-6, Req, p/*****.
Data da Posse: 22/03/2013	Não houve identificação, no processo da análise da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos sobre essa questão.
CPF: ***.751261-**	Consta no dossiê da servidora Certidão Cível com Execução Fiscal – 2013.01.1.064320-5, Req, p/ FPDF, em 10/05/2013. Não houve identificação, no processo da análise Coordenadoria de Assuntos Jurídicos sobre essa questão.
Data da Posse: 31/12/2013	

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Em todas as posses vêm sendo cobrado a apresentação das certidões apontadas no Decreto nº 33.546/2012. Na auditoria realizada não foi constatado a ausência dos documentos comprobatórios, dentre as pastas funcionais selecionadas. Nos casos analisados não houve a necessidade de formalizar processo a ser submetido ao comitê ficha limpa, tendo em vista que as pendências constatadas não infringiram o Decreto nº 33.564/2012, que estipula que os casos de impedimentos são em função da prática tipificados como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral, entretanto, informamos que já estivemos com caso de posse que nos restou dúvidas e para este foi formalizado o processo nº 360.000.377/2013 e encaminhado ao referido comitê.

Em nossa rotina nos atentamos as orientações da Secretaria de Transparência e Controle, onde exemplifica casos em que as certidões positivas não se constituem causa de inelegibilidade, (doc's anexo).

Não houve documentos faltantes, todos as situações analisadas estão de acordo com o Decreto nº 33.564/2012.

Em relação a servidora de CPF nº ***.004911-**, trata-se de uma reposse. Desde a edição do Decreto 33.564/2012, este assunto já vinha sendo tratado entre os setoriais de gestão de pessoas e a SEAP. Buscou-se então um entendimento sobre a cobrança ou não de novas certidões quando ocorresse a exoneração e nomeação na mesma data, ficou estabelecido então à época que em casos de reposse não se exigiriam novas certidões (doc's anexo).

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO



Foram detectadas falhas nos controles prévios relativos às exigências do Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012, alterado pelos Decretos n. 36.238/2015 e 36.291/2015, com relação aos requisitos para a posse e exercício em emprego, função ou cargo de confiança ou comissionado, sendo sanadas posteriormente as ações de controle.

RECOMENDAÇÕES

1. Dar posse a servidores atentado para os documentos exigidos pelo Decreto n.º 33.564/2012 e alterações posteriores.
2. Em caso de dúvida relevante acerca da existência de impedimentos à nomeação, à posse, à entrada ou à continuidade em exercício, formalizar processo, em caráter de urgência, a ser submetido ao Comitê previsto no Decreto nº 33.709/2012.

10 – Ponto Crítico de Controle – Referência “J”.

QUINTOS E DÉCIMOS

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o valor calculado da parcela denominada QUINTOS/DÉCIMOS, encontra-se de acordo com a legislação.

J.1 - QUESTÃO DE AUDITORIA

O cálculo da parcela QUINTOS/DÉCIMOS está de acordo com termos da Legislação?

10.1 – FALHAS NA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS

PROCESSO Nº: 00134.000239-1990 CPF ***.360721-**

Verificou-se que não consta no processo mapa atualizado com todas as transformações, bem como a referência legal que propiciou a redefinição dos décimos nos termos da Lei nº 1004/96. Outro ponto observado refere-se a falta do lançamento das incorporações do servidor no sub-módulo do SIGRH denominado CADINC.

PROCESSO Nº: 030.000295-1992 CPF ***.019751-**

Observou-se a falta do lançamento das incorporações do servidor no sub-módulo do SIGRH CADINC.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR



Após edição do Decreto nº 33.583, de 16.03.2012, que dispõe sobre a criação da Casa Civil, onde cria, extingue e remaneja Unidades Administrativas na Secretaria de Estado de Governo, e com a publicação da Lei nº 5.226/2013 que especifica a lotação dos Auditores de Atividades Urbanas do Distrito Federal na Agência de Fiscalização do Distrito Federal, esta Diretoria de Gestão de Pessoas/SUAG/SEGOV, manteve em seu quadro de incorporação de quintos/décimos de 19 servidores:

**GEAPP/DIGESP/SUAG/SEGOV
SERVIDORES QUE RECEBEM INCORPORAÇÃO**

1	(***.411011-**)
2	(***.208781-**)
3	(***.537611-**)
4	(***.412014-**)
5	(***.872861-**)
6	(***.722021-**)
7	(***.221841-**)
8	(***.466161-**)
9	(***.196991-**)
10	(***.822071-**)
11	(***.527551-**)
12	(***.684351-**)
13	(***.181951-**)
14	(***.079592-**)
15	(***.970911-**)
16	(***.484841-**)
17	(***.019751-**)
18	(***.442061-**)
19	(***.163691-**)

Esclarecemos que os procedimentos em relação a anexação dos respectivos quadros de incorporação atualizados foram providenciados, bem como a devida revisão dos mesmos, e quanto a inclusão do histórico de incorporações dos servidores em tela, solicitamos a liberação do Módulo CADINC/SIGRH à Gerência de Cadastro/SUGEP/SEAP, e que após o referido procedimento encaminharemos os respectivos processos para apreciação dessa DIRPA/CONT/STC.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Foram detectadas falhas na instrução processual de concessão de VPNI Lei nº 4584/11 – Décimos Lei nº 1.004/96 e VPNI Lei nº 4584/11 – Décimos Lei nº 1141/96. Observou-se nos processos supramencionados o não cadastramento das incorporações no CADINC do SIGRH. A falta de implementação de rotina para cálculo automático das parcelas quintos/décimos origina erros, lançamentos indevidos e possíveis fraudes, causando prejuízo ao erário.



A SERIS informar que realizará a atualização dos históricos de incorporações tão logo a liberação do Módulo CADINC/SIGRH.

RECOMENDAÇÕES

1. Incluir Mapa de Quintos/Décimos atualizados com todas as transformações;
2. Anexar o meio legal que definiu a reestruturação do órgão e permitiu a modificação dos quintos/décimos nos termos da Lei nº 1.004/96, 1.141/96 e 4.584/2011.
3. Incluir as informações de incorporação no sub-módulo CADINC do SIGRH.

11 – Ponto Crítico de Controle – Referência “K”.

ACERTO DE CONTAS

O objetivo do exame desse ponto de controle consistiu em verificar se os cálculos dos acertos de contas dos servidores estão de acordo com o previsto na legislação em vigor.

K.1 - QUESTÃO DE AUDITORIA

O acerto de contas dos servidores exonerados tem ocorrido de acordo com os atos normativos de regência?

11.1 - ACERTO DE CONTAS INDEVIDOS

A Lei Complementar nº 840/2011, art. 91, 94 e 121, trata o acerto de contas dos servidores exonerados da seguinte forma:

“

(..)

Art. 91. *Independentemente de solicitação, é pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a um terço da remuneração ou subsídio do mês em que as férias forem iniciadas.*

§ 1º *No caso de o servidor efetivo exercer função de confiança ou cargo em comissão, a respectiva vantagem é considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo, observada a proporcionalidade de que trata o art. 121, § 1º.*

(...)

Art. 94. *Ao servidor demitido, exonerado ou que entre em licença sem remuneração, é devido o décimo terceiro salário, proporcionalmente aos*



meses de exercício, calculado sobre o subsídio ou a remuneração do mês em que ocorrer o evento.

Parágrafo único. Se o servidor reassumir o cargo, o décimo terceiro salário deve ser pago proporcionalmente aos meses de exercício após a reassunção.

(...)

Art. 121. *Em caso de demissão, exoneração, aposentadoria ou qualquer licença ou afastamento sem remuneração, o servidor tem direito de receber os créditos a que faz jus até a data do evento.*

§ 1º *O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, aos casos de dispensa da função de confiança ou exoneração de cargo em comissão, quando:*

I – seguidas de nova dispensa ou nomeação;

II – se tratar de servidor efetivo, hipótese em que faz jus à percepção dos créditos daí decorrentes, inclusive o décimo terceiro salário e as férias, na proporção prevista nesta Lei Complementar.”

Do mesmo modo a Instrução Normativa nº 1, de 14 de Maio de 2014, art. 22 §§ 1º e 2º trata o seguinte:

Do Acerto Financeiro

Art. 22. *O servidor faz jus ao acerto financeiro relativamente ao cargo em comissão/função de confiança, em caso de exoneração ou de dispensa de função de confiança, sendo o acerto opcional quando se seguir de nova nomeação/designação para outro cargo em comissão/função de confiança, conforme modelo anexo a esta Instrução.*

§ 1º *O acerto financeiro relativo à remuneração ou subsídio de férias, ao adicional de férias e ao décimo terceiro salário deve ser feito proporcionalmente ao período de efetivo exercício do servidor no cargo em comissão ou função de confiança, inclusive ao período correspondente à substituição.*

§ 2º *Para fins de cálculo da proporcionalidade prevista no parágrafo anterior, devem ser observadas as disposições dos artigos 92, § 1º, e 129, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.*

Foi elaborada uma amostra de servidores exonerados entre o exercício de 2013 e 2014, sendo encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 04/2014 DIRPA/CONAP/CONT/STC em que no seu item 02 pede o seguinte:

2. *Encaminhar os processos de acerto de contas dos seguintes servidores: ***.093101-**, ***.789051-**, ***.967241-**, ***.661501-**, ***.379504-**, ***.409160-**, ***.886026-**, ***.437201-**, ***.304243-**, ***.285151-**.*



Após análise da documentação encaminhada foi solicitada justificativa para os valores apresentados no acerto de contas para os CPFs ***.304243-**, ***.967241-** e ***.661501-**, por meio da Solicitação de Auditoria nº 06/2014 DIRPA/CONAP/CONT/STC, item 01.

A SERIS/DF encaminhou o Memorando nº 287 – NUFOP/GEPES/DIGESP com o seguinte resultado:

CPF *.967241-** Admitido em 12/11/2013 e exonerado em 12/05/2014**

A Secretaria informa que abrirá processo de reversão de crédito, haja vista o recebimento de indenização de férias proporcionais paga indevidamente.

CPF *.661501-** Admitida em 20/09/2013 e exonerada em 26/03/2014**

A Secretaria alega com base no artigo 20, § 2º, da Instrução Normativa nº 01/SEAP de 14/05/2014, que a servidora não deve devolver nenhum valor referente a remuneração de férias e ao adicional de férias, pois a quantidade de períodos de férias usufruídas foi superior a quantidade de períodos aquisitivos.

No entanto, o trecho da Instrução Normativa citada revela que com relação ao usufruto das férias e períodos aquisitivos não completos a de se relevar devolução de férias.

Contudo o erro produzido no pagamento trata-se da proporcionalidade das férias pagas, ou seja, em dezembro/2013 as férias da servidora deveriam ser pagas conforme art. 91 § 1º, no entanto, recebeu o valor da função no cálculo do adicional das férias de forma integral.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Foram realizadas diversas reuniões com a equipe da Coordenação de Folha de Pagamento da Secretaria de Administração Pública para resolver os problemas relacionados aos acertos de contas da parcela de férias e também do 13º salário em conformidade com a Lei Complementar nº 840/2011 e da Instrução Normativa na 1, de 14 maio de 2014, art. 22 § 1º 2 e 22, a partir do mês de dezembro o Sistema Integrado de Recursos Humanos - SIGRH vem sendo adequado.

Caso o SIGRH não realize o devido processamento automático, a equipe responsável pelos acertos financeiros da SEGOV estará atenta para evitar falha.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Constata-se que a Secretaria de Estado de Governo procurou se adequar a forma correta do pagamento das parcelas de férias e 13º, no entanto, não foram identificados



os acertos em decorrência dos pagamentos indevidos para os servidores de CPFs ***.967241-**-** e ***.661501-**-**.

RECOMENDAÇÕES

1. Acompanhar as devoluções dos pagamentos indevidos para os servidores de CPFs ***.967241-**-** e ***.661501-**-**.
2. Atentar para os normativos em vigor, providenciando nos acertos de contas o pagamento das parcelas de Férias e 13º Salário de acordo com o que determina a Lei Complementar nº 840/2011, art. 91, 94 e 121 e a Instrução Normativa nº 1, de 14 de Maio de 2014, art. 22 §§ 1º e 2º.

12 – Ponto Crítico de Controle – Referência “L”.

EXERCÍCIO DO CARGO

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar a existência de servidor da SERIS/DF com participação em gerência ou administração de empresa.

L.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA

Há servidor com participação em gerência ou administração de empresa?

12.1 – SERVIDOR COM PARTICIPAÇÃO EM GERÊNCIA OU ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA

Foram identificados servidores ativos da SEG que, conforme dados correlacionados entre o SIGRH e o Cadastro Nacional de Empresas, possuem registro de atividades empresariais.

O artigo 193, inciso IX da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, institui ser infração grave o exercício do comércio por parte do servidor, conforme excerto a seguir:

“ (...) Art. 193. São infrações graves do grupo I:

(...)

IX – exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; (...).”



Dessa forma, expediu-se a Solicitação de Auditoria nº 03/2014-DIRPA/CONAP/CONT/STC, cujo item 01 apresentou os casos identificados e questionou o seguinte:

“(...)1. Averiguar, com base no quadro abaixo, se os servidores exercem o comércio fora das situações legalmente permitidas, contrariando os termos do artigo 193, inciso IX da Lei Complementar Distrital nº 840/2011. Solicita-se ainda fornecer cronograma contendo o plano de ação do Órgão para apurar as possíveis irregularidades, com a intenção de facilitar o monitoramento. Cabe informar que os dados constantes da planilha foram levantados utilizando as informações do Cadastro Nacional de Empresas – CNE.(...)”.

Em atendimento a Secretaria encaminhou o Ofício nº 493/2014-DIGESP/SUAG/SEG, que esclarece o seguinte:

“Essa Diretoria de Gestão de Pessoas convocou os servidores indicados na referida solicitação de auditoria e solicitou Certidão atualizada da Junta Comercial constando a forma de participação societária.

Em resposta a convocação a maioria dos servidores entregou as Certidões conforme quadro resumo, anexo.

Informamos ainda, que posteriormente, conforme orientação da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos serão tomadas as providências cabíveis para os casos que estão fora do permissivo legal.”

Sendo então identificadas situações como regular e irregular, chegando-se ao seguinte quadro resumo:

Situação	Qtd
Regular	40
Irregular	37
TOTAL	77

O quadro abaixo detalha a divergência encontrada:

CPF	Observação
***.453441-**	Até 01/08/2014 os CNPJs encontravam-se ativos
***.228171-**	CERTIDÃO SEM ESPECIFICAÇÕES DA QUALIDADE DO SÓCIO
***.652481-**	CERTIDÃO SEM ESPECIFICAÇÕES DA QUALIDADE DO SÓCIO
***.045621-**	CERTIDÃO SEM ESPECIFICAÇÕES DA QUALIDADE DO SÓCIO
***.618071-**	CONSTA COMO SÓCIA DE EMPRESA
***.171636-**	CONSTA COMO SÓCIO



CPF	Observação
***.068323-**	DIRETORA PRESIDENTE DA COOPERATIVA DE ATIVIDADES PRODUTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL
***.436871-**	EMPRESÁRIO
***.313051-**	EMPRESÁRIO
***.003161-**	EMPRESÁRIO COM REGISTRO ATIVO
***.865571-**	EMPRESÁRIO COM REGISTRO ATIVO
***.422805-**	EMPRESÁRIO COM REGISTRO ATIVO
***.770641-**	EMPRESÁRIO COM REGISTRO ATIVO
***.430561-**	EMPRESÁRIO COM REGISTRO ATIVO
***.142071-**	EMPRESÁRIO COM REGISTRO ATIVO
***.607141-**	EMPRESÁRIO COM REGISTRO ATIVO
***.181121-**	EMPRESÁRIO COM REGISTRO ATIVO
***.242564-**	EMPRESÁRIO COM REGISTRO ATIVO
***.584078-**	FALTA CERTIDÃO
***.589771-**	FALTA CERTIDÃO
***.183571-**	FALTA CERTIDÃO
***.238473-**	FALTA CERTIDÃO
***.181514-**	FALTA CERTIDÃO
***.895581-**	FALTA CERTIDÃO
***.062632-**	FALTA CERTIDÃO
***.221841-**	FALTA CERTIDÃO
***.886831-**	FALTA CERTIDÃO
***.626491-**	FALTA CERTIDÃO
***.698341-**	FALTA CERTIDÃO
***.654071-**	FALTA CERTIDÃO
***.283951-**	FALTA CERTIDÃO
***.344411-**	FALTA CERTIDÃO
***.475851-**	FALTA CERTIDÃO DE EMPRESA

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Será aberto processo com o objetivo de se apurar as irregularidades do exercício de comércio praticado pelos servidores da SEGOV/DF.

Reiteramos (por *email* e telefone) a convocação para os servidores pendentes de entrega das certidões a comparecerem na DIGESP a fim de regularizar a situação (doc's anexo).

Posteriormente será enviado a STC os resultados da apuração.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO



Foram identificados servidores ativos da SERIS/DF com participação em gerência ou administração de empresa, conforme situações apontadas pela auditoria as quais culminam em infrações graves conforme art. 202 da Lei Complementar 840/2011.

RECOMENDAÇÕES

1. Apurar as irregularidades do exercício de comércio praticado pelos servidores da SERIS/DF, já citados e identificados como irregulares, promovendo o devido processo legal para aplicação do art. 202 da Lei Complementar nº 840/2011.
2. Envidar esforços para citação daqueles que não foram comunicados para apresentação da documentação comprobatória, e inseri-los no processo disciplinar para averiguação da situação funcional quando for o caso.
3. Cientificar esta CGDF sobre o resultado das apurações.

13 – Ponto Crítico de Controle – Referência “M”.

APOSENTADORIA E PENSÃO

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle constitui em verificar a legalidade das concessões de aposentadorias e pensões, bem como se os processos têm sido instruídos de acordo com os atos normativos de regência.

M.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA

As aposentadorias e pensões tem os preceitos legais suficientes para as concessões, bem como a documentação necessária à composição do processo?

13.1 - FALHAS NA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS

A tabela a seguir demonstra os principais motivos de diligências e falhas nos atos de aposentadorias e pensões civis nos processos da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

PROCESSO	FALHAS	DESCRIÇÃO DA FALHA
131-000-736/2012	Ato Concessório	Necessidade de correção do fundamento legal das vantagens



PROCESSO	FALHAS	DESCRIÇÃO DA FALHA
131-000-736/2012	Falta de documento	Falta de documento que comprove o recebimento de Gratificação de Titulação
131-000-736/2012	Ato Eletrônico	Correção do fundamento legal das vantagens na aba "Dados da Concessão"
360-000-019/2013	Ato Eletrônico	Necessidade de correção da vigência da pensão
360-000-019/2013	Ato Eletrônico	Falta de inclusão dos afastamentos e do tempo averbado
360-000-019/2013	Ato Eletrônico	Falta de inclusão dos dados da aposentadoria na aba "Histórico"
360-000-199/2011	Ato Concessório	Falta de análise da aplicação da Decisão TCDF nº 3321/2011
360-000-199/2011	Mapa de Tempo de Serviço	Correção do percentual de Adicional por Tempo de Serviço por divergência nas informações do tempo averbado
360-000-199/2011	Ato Eletrônico	Exclusão de comentário e das vantagens
360-000-199/2011	Ato Eletrônico	Falta de inclusão da Licença-Prêmio e o tempo referente à Lei nº 22/1989.
360-000-448/2011	Mapa de Tempo de Serviço	Necessidade de atualizar o Adicional por Tempo de Serviço
360-000-448/2011	Ato Eletrônico	Na aba "Histórico", falta de inclusão das informações da aposentadoria



PROCESSO	FALHAS	DESCRIÇÃO DA FALHA
360-000-549/2013	Mapa de Tempo de Serviço	Necessidade de atualizar o MTS, haja vista que o tempo de serviço só sofrerá arredondamento para efeito de aposentadoria
360-000-549/2013	Ato Eletrônico	Necessidade de exclusão no fundamento legal das vantagens
360-000-612/2013	Mapa de Tempo de Serviço	Necessidade de correção do ATS, haja vista que o tempo de serviço só sofrerá arredondamento para efeito de aposentadoria
360-000-612/2013	Falta de documento	Falta de documentação referente ao recebimento da pensão na declaração de acumulação
360-000-612/2013	Ato Eletrônico	Falta de cadastramento das licenças médicas
360-000-612/2013	Ato Eletrônico	Falta de cadastramento dos dados na aba "Histórico" da revisão de proventos em relação a vantagem do artigo 184, inciso II.
360-000-612/2013	Ato Concessório	Falta de análise da aplicação da Decisão TCDF nº 3.321/2011
360-000-873/2012	Falta de documento	Falta de documentação referente a pensão recebida, conforme declaração de acumulação de pensão
360-000-873/2012	Ato Eletrônico	Na aba "Histórico", correção da modalidade da aposentadoria e exclusão de fundamento legal das vantagens
360-000-988/2011	Falta de documento	Completar Declaração de não acumulação, informando se acumula ou não pensão civil
360-000-988/2011	Ato Eletrônico	Correção da data de ingresso na carreira e no cargo



PROCESSO	FALHAS	DESCRIÇÃO DA FALHA
360-000-988/2011	Ato Eletrônico	Correção do tempo de serviço averbado e licença-prêmio
360-001-032/2011	Fundamentação legal	Falta de requisito para aposentadoria pelo artigo 6º da EC n. 41/2003, alteração para artigo 3º da EC n. 47/2005
360-001-032/2011	Fundamentação legal	Correção da fundamentação das vantagens de quintos/décimos
360-001-032/2011	Ato Eletrônico	Correção do número do processo e inclusão das vantagens de quintos/décimos na aba "Proventos"
360-001-291/2011	Ato Eletrônico	Exclusão no fundamental legal de expressão
360-001-291/2011	Ato Eletrônico	Falta de cadastramento dos dados da aposentadoria na aba "Histórico"

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Em observação às questões de auditoria relacionadas à aposentadorias e pensões, cumpre-nos informar que:

> **Processo nº 131.000.736/2012**

De acordo com o Parecer nº 127/2014-CONAP/CONT, foi verificada a suficiência das informações constantes do processo físico e do ato eletrônico cadastrado no módulo de concessões do SIRAC, opinando pela legalidade da concessão e sugerindo o encaminhamento do processo físico ao órgão de origem e do ato eletrônico ao egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Já providenciamos o encaminhamento do processo físico ao órgão de origem tendo em vista se tratar de processo de aposentadoria de servidora da Casa Civil.



 **Governo do Distrito Federal** **18/12/2014**
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa
Sistema de Controle de Processos

Relatório de Histórico das Tramitações

Processo: 0131-000716/2012
Assunto: APOSENTADORIA
Intermediário:
Data: 06/07/12

Data	Unidade/Prato Resposta	Emp.	Observação
11/11/2014	CASA CIVIL-GEAPP/DIOESP	10503133	
10/09/2014	SEO-GEAPP/DIOESP	01746097	
16/09/2014	SEO-DIOESP/SUAO	10611594	
15/09/2014	SEO-PROTOCOLO	02615045	PARECER
10/09/2014	STC-CONAP/CONT	00423184	
03/09/2014	STC-DIREPA/CONAP	01874144	RETORNO DE DILIGÊNCIA

> **Processo nº 360.000.019/2013**

Conforme cópia de relatório de tramitação, as conclusões das regularidades citadas na Diligência 125-CONAP/CONT/STC, foram atendidas e encaminhada em 19 de dezembro de 2014, e está atualmente aguardando análise.

 **Governo do Distrito Federal** **19/12/2014**
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa
Sistema de Controle de Processos

Relatório de Histórico das Tramitações

Processo: 0180-000019/2013
Assunto: PENSÃO ORFÃO SERVIDOR
Intermediário:
Data: 10/01/13

Data	Unidade/Prato Resposta	Emp.	Observação
19/12/2014	STC-PROTOCOLO		
18/12/2014	SEO-GEAPP/DIOESP	00201459	

> **Processo nº 360.000199/2011**

Conforme cópia de relatório de tramitação, as conclusões das regularidades citadas na Diligência 121-CONAP/CONT/STC, foram atendidas e encaminhada em 10 de novembro de 2014, e está atualmente aguardando análise.



Governo do Distrito Federal		18/12/2014
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		
Sistema de Controle de Processos		
Relatório de Histórico das Transmissões		
Processo:	03.60-000186/2011	
Assunto:	PENSÃO ORTIO SERVIDOR	
Interessado:		
Data:	30/05/11	
Em	De	Assunto
12/11/2014	STC-DGPA-CONAP	RETORNO DE DILIGÊNCIA
10/11/2014	STC-CONAD-CONT	00426184
10/11/2014	STC-REOTOC-OLO	00702335
02/09/2014	SEI-GEAPP-DGESP	00281459

> **Processo nº 360.000.448/2011**

De acordo com o Parecer na 130/2014-CONAP/CONT, foi verificada a suficiência das informações constantes do processo físico e do ato eletrônico cadastrado no módulo de concessões do SIRAC, opinando pela legalidade da concessão e sugerindo o encaminhamento do processo físico ao órgão de origem e do ato eletrônico ao egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal.

> **Processo nº 360.000.549/2013**

De acordo com o Parecer na 141/2014-CONAP/CONT, foi verificada a suficiência das informações constantes do processo físico e do ato eletrônico cadastrado no módulo de concessões do SIRAC, opinando pela legalidade da concessão e sugerindo o encaminhamento do processo físico ao órgão de origem e do ato eletrônico ao egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal.

> **Processo nº 360.000.612/2013**

Conforme cópia de relatório de tramitação, as conclusões das regularidades citadas na Diligência 122-CONAP/CONT/STC, foram atendidas e encaminhada em 08 de novembro de 2014, e está atualmente aguardando análise.



Governo do Distrito Federal		18/12/2014
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		
Sistema de Controle de Processos		

Relatório de Histórico das Tramitações

Processo : 0160-000612/2013
Assunto : PENSÃO ORITO SERVIDOR
Interessado :
Data : 30/10/13

Data	Unidade/Processo	Emp.	Observação
14/11/2014	STC/DORPA/CONAP		RETORNO DE DILIGÊNCIA
13/11/2014	STC/CONAP/CONT	00425134	
13/11/2014	STC/PROTOCOLO	01748149	
13/11/2014	SEO/GEAPP/DIOESP	00261459	

> **Processo nº 360.000.873/2012**

De acordo com o Parecer nº 140/2014-CONAP/CONT, foi verificada a suficiência das informações constantes do processo físico e do ato eletrônico cadastrado no módulo de concessões do SIRAC, opinando pela legalidade da concessão e sugerindo o encaminhamento do processo físico ao órgão de origem e do ato eletrônico ao egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal.

> **Processo nº 360.000.988/2011**

Conforme cópia de relatório de tramitação, as conclusões das regularidades citadas na Diligência 118-CONAP/CONT/STC, foram atendidas e encaminhada em 06 de outubro de 2014, e está atualmente aguardando análise.



Governo do Distrito Federal		18/12/2014
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		
Sistema de Controle de Processos		

Relatório de Histórico das Tramitações

Processo : 0160-000988/2011
Assunto : PENSÃO ORITO SERVIDOR
Interessado :
Data : 13/10/11

Data	Unidade/Processo	Emp.	Observação
18/11/2014	STC/DORPA/CONAP	01874144	RETORNO DE DILIGÊNCIA
17/11/2014	STC/CONAP/CONT	00425134	
14/11/2014	STC/PROTOCOLO	00792535	
13/11/2014	SEO/GEAPP/DIOESP	00261459	

> **Processo nº 360.001.032/2011**



Conforme cópia de relatório de tramitação, o referenciado processo foi encaminhado à Agência de Fiscalização do Distrito Federal/AGEFIS, em 02 de setembro de 2014, por se tratar de aposentado daquela Pasta.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa
Sistema de Controle de Processos

18/12/2014

Relatório de Histórico das Tramitações

Processo : 0360-001692/2011
Assunto : APOSENTADORIA
Intermediário :
Data : 18/10/11

Data	Unidade/Processo/Assunto	Emp.	Observação
14/11/2014	STC-DORPA/CONAP		retorno de diligência
13/11/2014	STC-CONAP/CONT	00425184	
11/11/2014	STC-PROT/OCLO	01745476	
11/09/2014	AGEFIS-GEAP-DIGESP	02623006	
04/09/2014	AGEFIS-DIGESP-SUAL	02612017	
02/09/2014	AGEFIS-PROT/OCLO	02612733	
02/09/2014	SEG-GEAPP-DIGESP	00261459	

> **Processo nº 360.001.291/2011**

De acordo com o Parecer nº 128/2014-CONAP/CONT, foi verificada a suficiência das informações constantes do processo físico e do ato eletrônico cadastrado no módulo de concessões do SIRAC, opinando pela legalidade da concessão e sugerindo o encaminhamento do processo físico ao órgão de origem e do ato eletrônico ao egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Foram constatadas falhas na instrução nos atos de aposentadorias e pensões civis da SERIS/DF, provocando número elevado de diligências para ajustes, impactando os prazos e a celeridade do andamento dos processos. A SERIS apresentou exemplos de Pareceres opinando pela legalidade da concessão, todavia, esses pareceres foram emitidos após os processos retornarem ao órgão para correções.

RECOMENDAÇÃO

Proceder à sistemática conferência dos documentos que instruem os processos de aposentadorias e pensões civis, e dos dados lançados no SIGRH e no SIRAC, assim como sua consolidação, antes de remetê-los para análise deste órgão de Controle Interno.



14 – Ponto Crítico de Controle – Referência “N”.

CONTROLE DE PAGAMENTO - ÓBITOS

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle constitui em verificar a existência de pagamentos mesmo quando o servidor ou pensionista constam da lista fornecida pelo SISOBI.

N.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA

Há servidores ou pensionistas recebendo pagamento, mesmo após constar informações de óbito no sistema SISOBI?

14.1 – SERVIDORES/PENSIONISTAS JÁ FALECIDOS PERCEBENDO PAGAMENTO NO SIGRH.

Em virtude de cruzamento de informações da base de pagamento do SIGRH competência 06/2014 e a base do Sistema de Controle de Óbitos – SISOB, verificou-se a existência de pagamentos indevidos noticiados à secretaria por meio da Solicitação de Auditoria nº 06/2014 – DIRPA/CONAP/CONT/STC.

2. *Conforme informações do SISOBI (Sistema de Controle de Óbitos) identificou-se que os pensionistas listados a seguir faleceram. Contudo, continuam recebendo pagamento, inclusive com a folha de 07/2014 já lançada no SIGRH. Nesse sentido, solicitamos alertar essa situação a Gerência de Aposentadoria e Pensões dessa Secretaria para que sejam tomadas providências com o objetivo da imediata suspensão do pagamento.*

ÓRGÃO	CPF	LOTAÇÃO	CPF	DATA DO ÓBITO
990	***.055071-**	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	***.055071-**	04/06/2014
990	***.829451-**	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	***.829451-**	22/12/2013

A Secretaria por meio do Ofício nº534/2014 – DIGESP/SEGOV informou que providenciou a suspensão dos proventos, e que encaminharam correspondência solicitando manifestação, haja vista a falta de informações dos familiares quanto ao falecimento.

Constata-se que não houve citação quanto à devolução dos valores recebidos indevidamente entre o óbito e a suspensão do pagamento.



MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Cabe-nos informar que nenhum servidor desta DIGESP, possui acesso ao SISOB, e que a Gerência de Aposentadorias e Pensões desta Diretoria de Gestão de Pessoas/SUAG/SEGOV só toma conhecimento do falecimento dos aposentados/pensionistas, através do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, e/ou Secretaria de Estado de Administração Pública, ou quando os familiares solicitam o auxílio funeral ou pensão por óbito, sendo este último caso, o mais recorrente.

Desta forma, tão logo tomamos conhecimento do óbito, providenciamos o imediato desligamento no Sistema SIGRH, e no que concerne à parte financeira, providenciamos os devidos cálculos para compensação do pagamento quando da geração da pensão especial. Outrossim, caso não gere pensão especial, os procedimentos financeiros para compensação ou ressarcimento ao erário, serão direcionados aos familiares do servidor falecido.

Aproveitaremos a edição desse Relatório Preliminar de Auditoria nº 7/2014 - DIRPA/CONAP/CONT/STC, para reforçar os nossos pedidos de acesso ao SISOB junto a SEAP.

E no que concerne à Auditoria ne 06/2014-DIRPA/CONAP/CONT/STC, na qual identificou aposentados falecidos que continuam recebendo pagamento, além das informações prestadas no Ofício nº 534/2Q14-DIGESP/SEGOV, temos a informar o que se segue:

SERVIDOR	OBITO	PROCEDIMENTOS
***.055071-**	04/06/2014	Familiares compareceram posteriormente solicitando auxílio funeral e pensão por morte, gerando a regularização financeira.
***.829451-**	22/12/2013	Foi realizada a devida convocação e os familiares, até a presente data, não se manifestaram. Gerando assim as providencias concernentes a convocação para o devido acerto de contas.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Constatou-se precariedade na suspensão de pagamentos após o falecimento de servidores ou pensionistas, tendo em vista a percepção de valores após o óbito por mais de seis meses como verificado.



RECOMENDAÇÃO

Atuar junto à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização SEGAD/DF de modo a implementar mecanismos eficazes de suspensão de pagamentos para servidores ou pensionistas falecidos.

V - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatadas as seguintes falhas formais mencionadas nos subitens 3.1, 8.1, 9.1, 10.1 as falhas médias 1.1, 2.1, 4.1, 5.1, 6.1, 7.1, 11.1, 12.1, 13.1, 14.1 subitens, deste Relatório de Auditoria n.º 05-DIRPA/CONAP/SUBCI/CGDF.

Brasília, 16 de junho de 2015.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Texto adaptado à Portaria nº 58, de 11 de abril de 2013, da então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.